



7.

# CONSELHO CIENTÍFICO

## DELIBERAÇÃO N.º 5/2010

### CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR

29 de Setembro de 2010

O Conselho Científico criou, na sua reunião de 29 de Setembro de 2010, uma Comissão Especializada para adequar alguns pontos do Regulamento Geral de Doutoramentos à Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, sobre o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sobre os ciclos de estudo e às orientações sobre os processos de acreditação da A3ES.

Mas, até à entrada em vigor do novo regulamento, é necessário, desde já, deliberar sobre alguns procedimentos.

Assim, tendo em conta que:

1.- O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, e a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam (artigo n.º 31 do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho).

2.- As teses têm que ser registados nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

3.- As teses são objecto de apreciação e discussão pública (artigo n.º 34 do mesmo diploma), sendo o grau de doutor conferido aos que tenham obtido aprovação neste acto (artigo n.º 35, *idem*).

4.- Os estabelecimentos de ensino superior podem atribuir diplomas pela conclusão de um curso de doutoramento (artigo n.º 39, *idem*).

5.- Os ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor na UAL integram uma tese e a realização de um curso.

E, tendo em vista as alterações legislativas sobre o Ensino Superior, o Regulamento Geral de Doutoramentos da UAL, aprovado em reunião do Conselho Científico de 28 de Junho de 2007 e os artigos 28.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o Conselho Científico, reunido no dia 29 de Setembro de 2010,

deliberou, por unanimidade, aprovar os seguintes pontos 1), 2) e 4) e aprovar, por maioria, o ponto 3), ao abrigo da alínea n) do artigo 4.º do seu Regimento,:

### **1.- CURSOS DE DOUTORAMENTO**

a)- A abertura de um curso de doutoramento em funcionamento compete à Comissão Científica do Departamento a que o curso está afecto;

b)- Cada edição do curso terá um coordenador científico assistido por dois vogais;

c)- O número de vagas, prazos, condições das candidaturas e corpo docente serão afixados por Edital a publicar no site da UAL e ainda por outros meios que venham a ser considerados oportunos pela Entidade Instituidora;

d)- A Comissão Científica do Departamento só pode admitir candidatos a um curso de doutoramento quando forem titulares do grau de mestre ou equivalente legal da mesma área científica do curso;

e)- Quando os candidatos aos cursos sejam titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, a admissão ao curso, ou a creditação de unidades curriculares do mesmo, requer a aprovação pelo Conselho Científico, após parecer da Comissão Científica do Departamento.

### **2.- CONCLUSÃO DO CURSO E REGISTO DA TESE**

Após a aprovação nos cursos, compete à Comissão Científica do Departamento:

a)- Indicar ao Conselho Científico o orientador da tese ou o co-orientador se o houver;

b)- Dar parecer sobre o projecto de tese;

c)- Compete ao Conselho Científico deliberar sobre o registo da tese nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

### **3.- ORIENTAÇÃO DE TESES**

Os orientadores não poderão ter, em simultâneo e em média, mais de nove teses sob a sua responsabilidade, podendo os casos excepcionais virem a ser apreciados pelo Conselho.

### **4.- DOUTORAMENTOS SEM FREQUÊNCIA DO CURSO**

Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante podem requerer a apresentação de uma tese, sem inscrição no curso de doutoramento, através de um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico acompanhado pelos seguintes documentos:

a)- Apresentação do projecto de tese segundo o modelo em vigor na UAL ou de modelos alternativos que venham a ser aprovados pelo Conselho;

- b)- Carta do orientador a declarar que aceita a orientação (no caso de ser de fora da UAL terá que haver um co-orientador da UAL);
- c)- Fotocópia autenticada dos diplomas;
- d)- CV segundo o modelo europeu;
- e)- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão.

Compete ao Conselho Científico, após parecer da Comissão Científica do Departamento, admitir o candidato e bem assim o registo da tese nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março.

*Está conforme à Acta do Conselho Científico de 29 de Setembro de 2010*

O Presidente do Conselho Científico

*José Manuel Louzada Lopes Subtil*

Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil